



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600562-63.2024.6.21.0118 - RECURSO
ELEITORAL (11548)**

Procedência: 118ª Zona Eleitoral de Estância Velha/RS

Recorrente: MARIA DE LOURDES BAUERMANN

**Recorrido: VALDIR JOSE LUDWIG
ALEXANDRE DOS SANTOS
MARTIN CESAR KALKMANN**

**Relator: DES. ELEITORAL MARIA DE LOURDES GALVAO BRACCINI
DE GONZALEZ**

Meritíssima Relatora.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por MARIA DE LOURDES BAUERMANN contra sentença que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por ela proposta em face de **VALDIR JOSÉ LUDWIG, ALEXANDRE DOS SANTOS e MARTIN CÉSAR KALKMANN**, com o objetivo de apurar eventual abuso do poder econômico e político, bem como a prática de condutas vedadas.

Compulsando os autos, verifica-se que logo após ter sido certificada a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

juntada do recurso (ID 46084389), foi determinado o encaminhamento dos autos diretamente a esse Egrégio TRE-RS, sem haver a intimação dos investigados/representados, para que, querendo, apresentassem as correspondentes contrarrazões.

Importante gizar que tal oportunidade de manifestação, além de estar prevista na legislação processual, constitui uma necessária expressão do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, inc. LV, da CF/88), devendo, pois, ser implementada, sob pena de nulidade insanável.

Com efeito, é de bom alvitre que os investigados sejam intimados para que, querendo, ofereçam contrarrazões ao recurso eleitoral interposto pelos autores.

Cumprida a intimação supramencionada e apresentadas as contrarrazões ou ante o decurso do respectivo prazo, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, **requer por nova vista dos autos** para manifestação.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2025.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar